

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.
A REALIZAR NO DIA 29 DE ABRIL DE 2022,
PELAS 15:00 HORAS

PROPOSTA DA ACIONISTA
ALTRI - SGPS, S.A.
RELATIVA AO PONTO PRIMEIRO
DA ORDEM DE TRABALHOS

A **ALTRI, SGPS, S.A.**, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, com o capital social de € 25.641.459,00, pessoa coletiva número 507 172 086, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de acionista titular de 71.270.366 ações representativas de 58,72% do capital social e dos direitos de voto da GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.,

propõe aos Senhores Acionistas eleger, para integrar a Mesa da Assembleia Geral, para o mandato que se encontra em vigor, correspondente ao triénio que se iniciou em 2021 e termina em 2023, a partir da presente data, o seguinte membro:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Secretária – Inês Viseu Carvalho de Pinto Leite Teles Soares

NIF – 249 092 522

Propõe-se ainda que o membro do órgão social seja remunerado nos termos que vierem a ser fixados pela Comissão de Remunerações.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 7 de abril de 2022

Pela ALTRI - SGPS, S.A.

GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

ABRIL 2022

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS
SECRETÁRIA

ABRIL 2022

Inês Viseu Carvalho de Pinto Leite Teles Soares

ABRIL 2022

Inês Viseu Carvalho de Pinto Leite Teles Soares

Habilitações: Licenciatura em Direito (Universidade Católica Portuguesa, 2008), Mestrado em Direito da Empresa e dos Negócios (Universidade Católica Portuguesa, 2010).

Atividade Profissional: Advogada na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, SP, RL, desde 2008.

Docente convidada na Universidade Católica Portuguesa até 2021.

Nos últimos 5 anos exerceu, ou exerce ainda, as seguintes atividades de carácter profissional:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da M. COUTO ALVES, SGPS, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade START, S.E.
- Membro do Conselho Fiscal da Simoldes, Lda.

Ações detidas

Não é titular de quaisquer ações da GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A..

À
GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.
Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818
4100-320 PORTO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos efeitos, que não incorro em qualquer das incompatibilidades a que se refere o n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais bem como não me encontro em qualquer circunstância suscetível de afetar a minha independência nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do mesmo diploma legal.

Comunicarei de imediato à sociedade a ocorrência de qualquer facto que, no decurso do mandato, determine incompatibilidade ou perda de independência no âmbito das referidas normas legais.

7 de Abril de 2022

Inês Viseu Carvalho de Pinto Leite Teles Soares

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas
da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto Azevedo, 818

4100-320 Porto

Ponto n.º 2

PROPOSTA

Propõe-se que o Relatório de Gestão, Balanço, Contas individuais e consolidadas, e respetivos anexos, relativos ao exercício de 2021, sejam aprovados tal como apresentados.

Lisboa, 5 de abril de 2022

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto Azevedo, 818

4100-320 Porto

Ponto n.º 3

PROPOSTA

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que, nos termos legais e estatutários aplicáveis, os resultados do exercício, no montante de 2.439.252,54 Euros (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), sejam aplicados da seguinte forma:

- Reserva Legal: 121.962,63 Euros (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e três cêntimos);

- Resultados Transitados: 2.317.289,91 Euros (dois milhões, trezentos e dezassete mil, duzentos e oitenta e nove euros e noventa e um cêntimos).

Lisboa, 5 de abril de 2022

Pelo Conselho de Administração,

ALTRI, SGPS, S.A. - SOCIEDADE ABERTA
Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818 4100-320 Porto
T. 228 346 502 F. 228 346 503 E. sede@altri.pt

Capital Social 25.641.459 Euros
C. R. C. Porto n.º 13 407
NIF. 507 172 086



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.
A REALIZAR NO DIA 29 DE ABRIL DE 2022,
PELAS 15:00 HORAS

PROPOSTA DA ACIONISTA
ALTRI - SGPS, S.A.
RELATIVA AO PONTO QUARTO
DA ORDEM DE TRABALHOS

ALTRI, SGPS, S.A., na qualidade de acionista titular de 71.270.366 ações representativas de 58,72% do capital social e dos direitos de voto da **GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2021, aprovando um voto de louvor e confiança relativamente à forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2021.

Porto, 7 de abril de 2022

Pela ALTRI, SGPS, S.A.

CONSELHO FISCAL

Exmo. Sr.
Presidente da Mesa da
Assembleia Geral de Acionistas
da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.
Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818
4100-320 Porto

Ponto n.º 5

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 24 de junho de 2021 teve lugar uma Assembleia Geral de Acionistas da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A. (“Sociedade”), com a finalidade de adaptar a governança da Sociedade à sua nova condição de sociedade com valores mobiliários admitidos a negociação, tendo deliberado adotar um modelo de governo monista, em que a estrutura de administração foi atribuída a um Conselho de Administração, e a estrutura de fiscalização, com natureza reforçada, foi atribuída a um Conselho Fiscal, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) e a um Revisor Oficial de Contas, em observância do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 413.º do CSC, por referência do número 3 do artigo 278.º do CSC, para antecipar o cumprimento do regime imposto pelo artigo 3.º, alínea a), da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro;
- (ii) Na referida Assembleia Geral, o Revisor Oficial de Contas da Sociedade foi eleito para um mandato de um ano correspondente ao exercício de 2021;
- (iii) As ações representativas do capital social da Sociedade foram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon em 15 de julho de 2021, passando a Sociedade a ser considerada uma “entidade de interesse público” na aceção da alínea a) do art.º 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria,

- constante do anexo à Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro;
- (iv) O número 3 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, prevê que "*Nas entidades de interesse público, o mandato inicial para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo revisor oficial de contas não pode ser inferior a dois anos, sendo a sua duração máxima de 10 anos.*";
 - (v) Em consideração do disposto do n.º 4 do art.º 9.º do Estatutos da Sociedade, e para conformação legal do quesito da duração inicial do mandato do Revisor Oficial de Contas em face da nova condição de entidade de interesse público da Sociedade, vem o Conselho Fiscal propor a reeleição do Revisor Oficial de Contas para o exercício de 2022; e,
 - (vi) Acompanham esta proposta os elementos de informação impostos pela alínea d) do n.º 1 do art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

PROPOSTA

Propõe-se à Assembleia Geral que se delibere eleger Deloitte & Associados, SROC S.A., com o Registo na OROC n.º 43 e com o Registo na CMVM n.º 20161389, com sede no Bom Sucesso Trade Centre, Praça do Bom Sucesso, n.º 61 – 13.º, 4150-146 Porto, representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo (ROC n.º 1272) ou, em caso de impossibilidade de exercício da função como sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas, por António Manuel Martins Amaral (ROC n.º 1130), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no exercício de 2022.

Porto, 7 de abril de 2022

Pelo Conselho Fiscal,

7 de abril de 2022

Tel: +(351) 225 439 200
www.deloitte.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.,
Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818
4100-320 Porto

Exmo. Senhor,

Para os efeitos previstos na alínea d) do número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais declaramos que esta sociedade, os seus sócios e administradores não detêm quaisquer ações da Greenvolt - Energias Renováveis, S.A ou de sociedades que com a mesma estejam em relação de domínio ou de grupo.

Mais declaramos que esta Sociedade de Revisores Oficiais de Contas desempenhou durante os últimos cinco anos, num número significativo de sociedades, as funções de Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas, previstas nos artigos 262º e 413º do referido Código, sendo a sua enumeração extremamente exaustiva. Nos termos estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, esta informação foi prestada à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários e à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Junto enviamos os currícula dos nossos sócios Dr. Nuno Miguel dos Santos Figueiredo o qual atuará como representante desta sociedade para o exercício da função de sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas, bem como do Dr. António Manuel Martins Amaral o qual assumirá funções no caso de impossibilidade do primeiro para exercício da função.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com elevada consideração.

De V. Exa.
Atentamente,



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Representada por Nuno Miguel Santos Figueiredo, ROC
Registo na OROC n.º 1272
Registo na CMVM n.º 20160883

NF/nf



"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º, 4150-146 Porto



NUNO MIGUEL DOS SANTOS FIGUEIREDO

REVISOR OFICIAL DE CONTAS
INSCRIÇÃO N.º 1272

Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, nº 61 – 13º
4150-146 Porto
Telefone 225 439 200

Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, casado, nascido a 28 de novembro de 1974, no Concelho do Porto.

É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1997).

Exerce, há mais de cinco anos, em regime de exclusividade a atividade de Revisor Oficial de Contas como Sócio da Deloitte & Associados, SROC SA e está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 1272, desde 2006 e na CMVM sob o nº. 20160883, desde 2016.

Porto, 7 de Abril de 2022



Nuno Miguel dos Santos Figueiredo
Registo na OROC n.º 1272
Registo na CMVM n.º 20160883

ANTÓNIO MANUEL MARTINS AMARAL

REVISOR OFICIAL DE CONTAS
INSCRIÇÃO N.º 1130

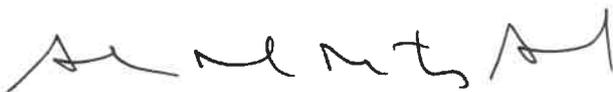
Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, nº 61 – 13º
4150-146 Porto
Telefone 225 439 200

António Manuel Martins Amaral, divorciado, nascido a 24 de fevereiro de 1964, no Concelho do Porto.

É licenciado em Economia pela Universidade Portucalense Infante D. Henriques (1989).

Exerce, há mais de cinco anos, em regime de exclusividade a atividade de Revisor Oficial de Contas como Sócio da Deloitte & Associados, SROC SA e está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 1130, desde 2002 e na CMVM sob o n. nº. 20160742, desde 2016.

Porto, 7 de Abril de 2022



António Manuel Martins Amaral
Registo na OROC n.º 1130
Registo na CMVM n.º 20160742

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas
da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto Azevedo, 818

4100-320 Porto

Ponto n.º 6

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere a alteração do n.º 2 do art.º 4 do Contrato Social nos seguintes termos:

Dois - O Conselho de Administração pode, nos termos legais aplicáveis, deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de euros, estabelecendo nessa deliberação, as condições de subscrição, as eventuais categorias de ações a emitir, de entre as existentes, e os demais termos e condições aplicáveis ao aumento.

Lisboa, 5 de abril de 2022

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto Azevedo, 818

4100-320 Porto

Ponto n.º 7

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração:

1. A adquirir, em conformidade com o n.º 2 do art.º 317.º e o n.º 2 do art.º 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes atuais ou futuras (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, a título oneroso, e nos termos seguintes:
 - a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da Sociedade;
 - b) Prazo: a aquisição pode ser efetuada durante 18 meses contados da data de aprovação da presente proposta;
 - c) Modalidades de aquisição:
 - i. em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da Sociedade se encontrem admitidas à negociação; ou,
 - ii. fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas, nos termos legais aplicáveis, incluindo através de (1) transações realizadas com entidade(s) a selecionar pelo Conselho de Administração, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a Sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos

financeiros derivados similares, ou de (2) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta.

- d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa (i) terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou (ii) deverá corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
2. A alienar ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela Sociedade, em conformidade com o art.º 320.º do Código das Sociedades Comerciais, e nos termos seguintes:
- a) Número mínimo de ações a alienar: um número mínimo de cem ações representativas do capital social da própria Sociedade;
 - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: 18 meses contados da data de aprovação da presente proposta;
 - c) Modalidades de alienação:
 - a. em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da Sociedade se encontrem admitidas à negociação; ou,
 - b. mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade tenha celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou em cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra

de ações da Sociedade cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;

- c. Contrapartida: as ações próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de ações cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente.

As operações de aquisição ou alienação ora autorizadas poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades em relação de domínio, ou co-domínio ou de grupo, nos exatos termos do plano de atribuição de ações constante da política retributiva por cada uma delas aprovada e sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento, tendo em boa conta as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Lisboa, 5 de abril de 2022

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto Azevedo, 818

4100-320 Porto

Ponto n.º 8

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração:

1. A adquirir obrigações próprias detidas pela Sociedade ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), nos seguintes termos:
 - a) Número máximo de obrigações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem;
 - b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: nos 18 meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) Modalidades de aquisição: qualquer modalidade comercial e estrutura de negociação, quer em mercado, quer fora de mercado regulamentado, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transação direta ou mediante instrumentos derivados;
 - d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições:
 - a. O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição;

- b. Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista;
 - c. Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;
 - d. Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
 - e. Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração.
2. A alienar obrigações próprias, detidas pela Sociedade, nos seguintes termos:
- a) Número mínimo de obrigações a alienar: um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria Sociedade;
 - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: nos 18 meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) Modalidade de alienação: a alienação será feita a título oneroso, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com respeito pelas regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;
 - d) Contrapartida mínima:
 - a. O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação;
 - b. Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista;

- c. Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;
- d. Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
- e. Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Lisboa, 5 de abril de 2022

Pelo Conselho de Administração,

COMISSÃO DE VENCIMENTOS

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da
Assembleia Geral de Acionistas
da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A.
Rua Manuel Pinto Azevedo, 818
4100-320 Porto

Ponto n.º 9

PROPOSTA

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A. ("GreenVolt" ou "Sociedade")

A. Enquadramento

- I. A GreenVolt foi admitida a negociação em mercado regulamentado no dia 15 de julho de 2022;
- II. Enquanto sociedade emitente de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado, a política de remuneração dos seus órgãos sociais passa a estar sujeita às disposições constantes dos artigos 26º-A a 26º-F do Código dos Valores Mobiliários ("CVM"), estando acometida à Comissão de Vencimentos a obrigação de, nos termos do n.º 1 do art.º 26º-B do CVM, submeter uma proposta de política de remuneração dos órgãos sociais, à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração;

- III. Importa, por ocasião da convocação da primeira Assembleia Geral dirigida à nova base acionista resultante do processo de oferta pública de valores mobiliários da Sociedade, colocar à consideração dos Exmos. Senhores Acionistas, em prol da transparência do posicionamento da Sociedade nesta matéria, os princípios subjacentes às práticas remuneratórias adotadas pela Sociedade para o mandato em curso de 2021-2023 (incluindo os mandatos anualmente renováveis do Revisor Oficial de Contas por aplicação do Art.º 9.º n.º 4 dos Estatutos da Sociedade);
- IV. A presente proposta foi desenhada por referência às melhores práticas de governo nesta matéria, norteando-se por princípios de adequação retributiva da competência e disponibilidade, alinhamento de interesses de longo prazo com incentivo à sustentabilidade de atuação da Sociedade, meritocracia e orientação para o desempenho, que melhor se passam a descrever.

B. Pressupostos e Objetivos

- I. A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da GreenVolt assenta no pressuposto de que a competência, dedicação e disponibilidade são elementos determinantes de um bom desempenho, e que só com um bom desempenho é possível assegurar a execução da estratégia empresarial em alinhamento com os interesses da Sociedade, assim como com os interesses dos seus acionistas e demais *stakeholders*.
- II. A Política de Remuneração tem por objetivos:
 - i. Competitividade - Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, em alinhamento competitivo com as práticas dos setores de atividade e geografias em que a Sociedade opera, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;
 - ii. Preservação de Interesses de Longo Prazo - Premiar o desempenho gerador de valor de longo de prazo com desincentivo à assunção excessiva de risco;

- iii. Compromisso com o Resultado - Recompensar o compromisso com os objetivos estratégicos da Sociedade com foco na melhoria contínua;
 - iv. Cultura de Sustentabilidade - Os indicadores de desempenho (KPIs) devem traduzir o compromisso de desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito da sustentabilidade ambiental, medido por "critérios ESG" – *Environmental, Social and Governance* - indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo, sob a égide dos valores e princípios éticos da Sociedade que constituem uma pedra angular na forma como esta se estrutura e relaciona com todos os *stakeholders*;
- III. Na definição dos parâmetros quantitativos e qualitativos que derivam da Política são considerados os seguintes fatores:
- i. Responsabilidade inerente às funções desempenhadas
As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro dos Órgãos Sociais, considerando, nomeadamente, responsabilidades diferenciadas, alocação temporal, complexidade e amplitude associadas às funções desempenhadas na Sociedade e nas suas subsidiárias;
 - ii. Dimensão e Capacidade da Sociedade
A definição das remunerações pondera permanentemente a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração;
 - iii. Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores
As remunerações definidas terão em consideração as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade, o que é alcançado através de um exercício comparativo com o mercado de referência nacional e internacional, tendo por referência funções equivalentes, por forma a garantir a equidade interna e um elevado nível competitivo.

C. Descrição das componentes remuneratórias

I. Assembleia Geral

As funções desempenhadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral assumem

especial relevância na condução dos trabalhos que caibam a este órgão social, designadamente na verificação da qualidade de acionista, na convocação das reuniões e na tomada das respetivas deliberações, competindo-lhe assegurar a estrita observância de todos os normativos legais aplicáveis quer na regular e válida constituição das assembleias gerais, como na tomadas das deliberações submetidas a apreciação dos acionistas.

Nessa medida, atendendo ao nível de complexidade e responsabilidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, e tendo por base os princípios e critérios acima referidos, entende-se que a remuneração dos membros da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente constituída por uma componente fixa, seguindo-se as práticas de mercado e os valores habitualmente considerados para este tipo de funções, sendo o respetivo montante pago por cada reunião de Assembleia Geral em que o respetivo membro da Mesa esteja.

II. Conselho de Administração

1. Administradores Não Executivos

Caso sejam remunerados, a remuneração dos administradores não executivos corresponde exclusivamente a uma componente fixa, a ser paga em duodécimos, cujo montante é determinado pela Comissão de Vencimentos, e revista periodicamente, se necessário, tendo em consideração as melhores práticas de mercado para o exercício de funções equivalentes em empresas comparáveis por segmento de atividade e geografia.

Sem prejuízo da natureza fixa, a remuneração atribuída aos administradores não executivos poderá ser diferenciada em função: i) do valor que aportam à Sociedade por efeito da experiência adquirida ao longo dos anos em funções executivas exercidas anteriormente na Sociedade ou noutras sociedades similares; ii) do nível de conhecimento e *know-how* dos negócios da Sociedade que lhes seja reconhecido; e ainda iii) da assunção de responsabilidades que venham a ter lugar em Comissões designadas pelo Conselho para acompanhamento da atividade de gestão corrente.

2. Administradores Executivos

A remuneração dos administradores executivos integra duas componentes:

2.1 Uma componente fixa, correspondente a um valor pago em duodécimos, a ser alinhada com a remuneração base praticada por empresas comparáveis, considerando a capitalização bolsista, dimensão e perfil de risco, por referência ao setor e geografia onde a Sociedade opera, e ponderada pela base remuneratória média dos trabalhadores GreenVolt;

2.2 Uma componente variável, que inclui:

a) **um prémio variável de curto prazo**

- prémio atribuído anualmente e pago no primeiro semestre do ano seguinte ao ano da atribuição, após o apuramento das contas do exercício. O prémio variável de curto prazo não pode ser superior à remuneração fixa anual;

- o prémio é apurado com o desempenho individual de cada administrador executivo, tendo em conta a respetiva avaliação individual anual, de acordo com os seguintes indicadores-chave de desempenho anual de natureza quantitativa e qualitativa:

1. Componente quantitativa (65%) - indicadores ESG (5%), Net Profit (25%), EBITDA (35%);
2. Componente qualitativa (35%) - gestão de equipas, gestão de *stakeholders*, trabalho em equipa, implementação do plano de negócios anual;

- condicionado ao atingimento satisfatório dos indicadores-chave de desempenho anual descritivos, razão pela qual o seu pagamento não se encontra garantido, a componente de curto prazo da remuneração variável dos administradores executivos pode resultar num valor de payout que varia entre um percentual mínimo de 40% e máximo de 70% da remuneração fixa anual.

b) um prémio variável de médio prazo

- prémio configurado sob a forma de "*phantom shares*", sendo atribuído um valor fixado a priori às ações por referência à cotação de fecho do dia da admissão à negociação das ações da Sociedade em mercado regulamentado (Euronext Lisbon) – 15 de julho de 2021 –, assumindo um investimento de dois milhões de euros em ações da Sociedade, podendo ser exercido pelo montante máximo de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 3 (três anos) a contar da sua atribuição e pelo montante máximo de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 4 (quatro anos), também a contar da sua atribuição, sem qualquer limitação temporal, mediante a verificação e cumprimento de objetivos de desempenho quantitativo associados ao *Total Shareholder Return*, razão pela qual o seu pagamento também não se encontra garantido;
- as "*phantom shares*", permitem correlacionar o desempenho dos administradores executivos com interesses de longo prazo da Sociedade associados à sua rentabilidade e desenvolvimento, sem que haja uma transferência de propriedade de ações para a esfera dos administradores executivos.

3. Regras gerais aplicáveis à remuneração dos administradores:

- (a) A remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 3.500.000 Euros por ano;
- (b) A componente variável da remuneração, uma vez determinada, atribuída e paga, não é passível de ser restituída pelo administrador executivo que a tenha recebido, mesmo em caso de cessação antecipada, por qualquer causa, das suas funções, sem prejuízo do direito indemnizatório geral da Sociedade em caso de danos causados pela atuação dos administradores executivos, no

qual se inclui o direito de retenção de montantes atribuídos, mas ainda não pagos, a título de componente variável da remuneração;

- (c) O processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador é anual, devendo estar suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Vencimentos da GreenVolt pela Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional e/ou por outras Comissões de apoio ao Conselho de Administração a quem a Comissão de Vencimentos possa solicitar as informações que entender pertinentes;
- (d) Em face das diferentes áreas de negócio abrangidas pela Sociedade, julga-se adequado que o pagamento da remuneração dos administradores executivos, na componente fixa e/ou na componente variável, possa, se aplicável, ser repartido entre a Sociedade e sociedades subsidiárias cujos órgãos de administração sejam por eles integrados, de acordo com os termos que venham a ser propostos pela Comissão de Vencimentos da GreenVolt e aprovados pelos órgãos sociais competentes de cada uma das Sociedades envolvidas nessa repartição.

III. Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixa, de acordo com honorários adequados ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado.

IV. Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa, de acordo com honorários adequados ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado. A remuneração será estabelecida no respetivo contrato de prestação de serviços a celebrar para o efeito, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

D. BENEFÍCIOS

1. Aos administradores executivos são atribuídos os seguintes benefícios:

- i. Direito a participação em fundo de pensões para o qual a GreenVolt realiza uma contribuição por participante variável de acordo com os resultados do grupo e da antiguidade do trabalhador;
 - ii. Pagamento de prémio anual de Seguro de Saúde, extensível a cônjuge e filhos, de acordo com as práticas adotadas por referência as apólices em vigor na GreenVolt;
 - iii. Pagamento de prémio anual de Seguro de Vida e também de Seguro de Acidentes Pessoais de acordo com as práticas adotadas por referência as apólices em vigor na GreenVolt;
 - iv. Utilização de viatura de serviço, nos termos das práticas adotadas pela GreenVolt para viaturas de serviço, a qual incluirá a atribuição de motorista e o pagamento de custos e despesas relacionadas com a viatura e a sua utilização.
2. O montante global dos benefícios atribuídos aos administradores executivos não representa mais do que 5% da remuneração fixa anual.
 3. Não existem quaisquer bónus ou benefícios atribuídos aos demais membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

E. PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES A PAGAR

- i. Nos termos conjugados do disposto na alínea e) do número um do artigo décimo primeiro e do artigo vigésimo segundo dos estatutos da Sociedade, cabe a uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral da Sociedade a fixação de todas as quantias a serem atribuídas ou pagas a título de remuneração a qualquer membro dos órgãos sociais, assim como a atribuição de qualquer outro tipo de benefício que constitua remuneração.
- ii. A Comissão de Vencimentos, tendo por base esta Política e os critérios quantitativos e qualitativos que a densificam, reunirá ordinariamente no encerramento de cada exercício social, para proceder à determinação das remunerações que devam ser pagas com base anual e que dependam de um trabalho de análise e avaliação de desempenho, sendo as suas deliberações tomadas por unanimidade.

F. CONDIÇÕES CONTRATUAIS ACORDADAS

- i. Caso existam contratos celebrados com os membros dos órgãos de administração ou fiscalização para a regulação contratual, os mesmos não terão uma duração superior ao mandato de exercício de funções sem prejuízo do princípio de renovação contratual concomitantemente à renovação de mandato, e sem períodos de pré-aviso especificamente aplicáveis.
- ii. Não existem atualmente, nem virão a existir condições compensatórias adicionais às que possam estar legalmente estabelecidas para a cessação antecipada do termo do mandato, ou para o termo do mandato, para qualquer membro dos órgãos de administração ou de fiscalização.
- iii. Todos os contratos que venham a ser celebrados após aprovação desta Política de Remuneração apenas poderão conter uma derrogação às regras constantes desta secção se a Comissão de Vencimentos assim o aprovar previamente, o que lhe deverá ser solicitado juntamente com a indicação dos factos ou circunstâncias particulares que justifiquem tal derrogação.

G. REGIMES DE PENSÃO COMPLEMENTAR OU DE REFORMA ANTECIPADA

Não existem, na presente data, quaisquer regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada.

H. CONFLITOS DE INTERESSE

- i. Caberá à Comissão de Vencimentos identificar e dirimir quaisquer situações de conflito de interesses que possam existir relacionados com a Política de Remuneração e quaisquer das pessoas ou entidades por ela abrangidas. Considera-se existir conflito de interesses sempre que: (i) tal assim esteja qualificado nas leis e regulamentos aplicáveis, assim como quando o interesse particular de um qualquer membro de um órgão social interfira, por qualquer modo, com esta Política de Remuneração e/ou quando (ii) o exercício das funções de um qualquer membro de um órgão social possa

contrariar ou impactar de forma negativa os critérios de fixação da remuneração desse membro ou dos demais membros desse órgão social.

- ii. Qualquer situação de conflito de interesses que seja identificada pela Comissão de Vencimentos e que esta não consiga solucionar em tempo razoável atendendo às circunstâncias, deverá ser submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral da Sociedade, depois de ouvida a Comissão de Ética e Sustentabilidade da Sociedade.

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se não só às remunerações pagas diretamente pela GreenVolt, mas também a todas as remunerações que sejam pagas por sociedades direta ou indiretamente controladas pela GreenVolt, na aceção estabelecida no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, aos membros dos órgãos sociais da GreenVolt.

J. APROVAÇÃO DA POLÍTICA, ALTERAÇÕES E REVISÃO

- i. APROVAÇÃO: A Política de Remuneração da Sociedade é elaborada pela Comissão de Vencimentos e submetida a aprovação da Assembleia Geral da Sociedade.
- ii. ALTERAÇÕES: Qualquer alteração à Política de Remuneração terá sempre que ser proposta pela Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral da Sociedade, para ser por esta aprovada. Qualquer órgão social pode solicitar à Comissão de Vencimentos uma alteração à Política de Remuneração, devendo para o efeito apresentar solicitação escrita onde indique qual a alteração pretendida e a razão que, no seu entender, a justifica. Caberá à Comissão de Vencimentos apreciar a pertinência da alteração pretendida, devendo sempre justificar uma eventual recusa à solicitação recebida.
- iii. REVISÃO: A Comissão de Vencimentos procede a uma revisão da Política de Remuneração com base trienal, no final de cada período de mandato social, procedendo às alterações que entender pertinentes atendendo a princípios de bom governo, aos objetivos que presidem à remuneração dos membros

dos órgãos sociais da Sociedade, a recomendações emanadas de entidades com competência nesta matéria, tendo em vista a adequação da Política às melhores práticas de mercado e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Sociedade.

- iv. PROCEDIMENTO: As alterações e revisões à Política de Remuneração deverão sempre constar de uma proposta elaborada pela Comissão de Vencimentos e submetida a apreciação da Assembleia Geral, na qual devem estar explicitadas as razões que presidiram a essa proposta e claramente identificadas as alterações propostas. A Política de Remuneração alterada ou revista passará a estar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a versão consolidada da Política de Remuneração ser publicitada nos termos legais.

K. VIGÊNCIA DA POLÍTICA

- i. A Política de Remuneração vigora por períodos de três anos, coincidentes com os mandatos sociais.
- ii. A Política de Remuneração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Sociedade.

Lisboa, 31 de março de 2022

A Comissão de Vencimentos,